



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

PARECER Nº 2/2022/AUDIN/CONSU
PROCESSO Nº 23244.007799/2021-31
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DO ACRE-IFAC
ASSUNTO: Parecer de Auditoria Interna - Relatório de Gestão do IFAC/2022..

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta auditoria interna sobre as contas do Instituto Federal do Acre e sua gestão, tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2021. Neste contexto, cumpre destacar que a auditoria interna teve enfoque constituído sob uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de Gestão da Unidade Prestadora de Contas-UPC, conforme Relatório Anual de Gestão.

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 15, da INSTRUÇÃO NORMATIVA-CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação alterada pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002, c/c o art. 17, XIII da Resolução IFAC nº 003, de 09 de janeiro de 2019, apresenta seu PARECER sobre o Relatório de Gestão de 2021 do IFAC, como parte integrante do Relatório de Gestão do Ifac, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, obedecendo ao padrão exigido pelas normas expedidas.

Nesse sentido, a auditoria interna, em atendimento às legislações supramencionadas, vem informar que as peças que compõem o Processo de Contas desta autarquia encontram-se de acordo com a padronização exigida pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

II - RELATÓRIO

A prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal. De acordo com a regulamentação atual do TCU, apenas as Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), deverão formalizar processo de prestação de contas ao TCU para fins de julgamento. As demais UPC deverão disponibilizar para a sociedade, em seus portais na internet, relatórios de gestão anuais, demonstrativos contábeis, certificados de auditoria relativos ao exercício anterior, se aplicável, além de outras informações periódicas sobre o planejamento e a gestão, de forma que demonstre como a UPC gera valor público no presente e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.

O Relatório de Gestão é o instrumento anual de prestação de contas da Universidade, apresentado obrigatoriamente aos órgãos de controle interno e externo nos termos do art. 70 da Constituição Federal e elaborado de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Em consonância com a estrutura fornecida no site do TCU para elaboração anual do Relatório de Gestão realizou-se o seguinte:

1 - Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

O processo de prestação de contas, tem a finalidade de demonstrar de forma clara e objetiva a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Vale salientar que a prestação de contas possui à aderência aos normativos que regem a matéria, dentre eles podemos destacar:

- Instrução Normativa – TCU 84, de 22 de abril de 2020;
- Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020
- Decisão Normativa - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020;
- Acórdão nº 612/2021 - TCU – Plenário;
- Acórdão nº 2890/2021 – TCU – Plenário; e
- Guia de Elaboração na forma de Relatório Integrado desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

A prestação de contas do Instituto Federal do Acre foi analisada com base nos aspectos envolvidos nesse processo, sendo eles: Informações organizacionais divulgadas no site; demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicadas às Unidades Prestadoras de Contas acompanhadas das respectivas notas explicativas; Relatório de gestão e Rol de responsáveis. Tal análise teve como referência os seguintes princípios: foco estratégico no cidadão, conectividade da informação, relação com as partes interessadas, materialidade, concisão, confiabilidade e completude, coerência e comparabilidade, clareza, tempestividade e transparência, todos detalhados no artigo 4º da IN nº 84/2020. Vale destacar que existe a compreensão de que 2021 foi um ano peculiar, devido à pandemia mundial da Covid-19, que impôs inúmeras limitações às instituições de ensino e exigiu dos Institutos Federais a readequação de suas estruturas, planos e prioridades, de modo a atender às novas necessidades.

2 - Conformidade legal dos atos administrativos

As informações envolvidas na prestação de contas, detalhadas no artigo nº 8, inciso I da IN nº84/2020, devem ser divulgadas em sítios oficiais das Unidades Prestadoras de Contas, no caso do Instituto Federal do Acre verificou-se que a maioria delas se encontram publicadas em seção específica na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”. Tais informações foram disponibilizadas em tempo hábil, de maneira aberta, voluntária e transparente e abrangem todos os temas materiais. Além disso, apresentam a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade e possibilitam o acompanhamento de séries históricas, atendendo assim à forma, conteúdo e prazo estabelecidos nos normativos.

No que se refere à gestão de riscos vale destacar que a instituição iniciou as discussões e estudos para implementação, mas ainda não conta com uma metodologia institucionalizada. Desta forma fica como grande desafio da gestão para os próximos anos garantir a implantação do

processo de gestão de riscos com a publicação de uma metodologia institucional e sua operacionalização. Tais medidas saneadoras serão tempestivamente acompanhadas pela Audin ao longo do exercício.

No que se refere aos controles internos das Unidades já observamos uma melhora relevante nos controles internos nas unidades pela adoção das recomendações e orientações como resultados dos acompanhamentos realizados com detecção de algumas fragilidades apontadas.

3 - Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

As informações contábeis elaboradas conforme as normas de contabilidade vigentes no Brasil, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual Siafi foram apresentadas em conformidade com o Art. 8, inciso II da IN 84/2020. Os referidos demonstrativos foram publicados na Seção "Transparência e Prestação de Contas" de modo consolidado. Em que pese a conformidade com as diretrizes normativas algumas restrições foram apresentadas e providências para regularização das pendências foram pontuadas na declaração do contador do IFAC e detalhadas no documento anexo ao relatório de gestão, as quais demandam providências imediatas de regularização por parte da gestão de modo a atender plenamente a legislação e evidenciar com exatidão a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Ifac.

4 - Atingimento dos objetivos operacionais

Em 2021 o Relatório de Gestão apresentou-se num formato muito mais atrativo para a comunidade externa conhecer as prestações de contas institucionais.

O Relatório elaborado pela gestão do Ifac apresenta todos os elementos de conteúdo sugeridos no anexo II da Decisão Normativa/TCU nº 187/2020 e apresenta pontos para melhoria que gostaria de destacar: o primeiro no que se refere ao tamanho do documento, que ficou bem resumido, conciso e coeso, de fácil leitura, e o segundo com relação aos conteúdos e gráficos que demonstram maior clareza ao relatório.

Reitera-se que a partir do exercício de 2021 os Institutos Federais estão dispensados de apresentar o relatório de gestão ao órgão de controle externo (TCU) devendo tal instrumento ser divulgado com o intuito de oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazo, devendo ser publicado no site institucional.

III. CONCLUSÃO

Examinando o processo de Prestação de Contas, verificamos que o mesmo se encontra devidamente constituído com os elementos de que trata a Instrução Normativa/TCU nº 84/2020. Foram examinados os controles internos administrativos da entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizados na área de auditoria e concluímos que os mesmos estão, em sua maioria, adequados e aderentes às normas internas da entidade e está adequado em seus aspectos relevantes e de acordo com a legislação pertinente, devendo ser encaminhado ao Conselho Superior para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Girlen Nunes dos Santos, Auditor-Chefe**, em 25/03/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503713** e o código CRC **D5986FB0**.